



**Contrato nº AD 254/2025**

**AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA BIOQUÍMICA, PARA A ULSTMAD, EPE**

**N.º Cabimentos: 612** (*rub 312612*) – **613** (*rub. 312625*)

**N.º Compromissos: 614** (*rub 312612*) – **738** (*rub. 312625*)

Entre:

**Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**, com sede na Avenida da Noruega-Lordelo; 5000-508-Vila Real, pessoa coletiva n.º 508100496, representado neste ato por Ivo Dinis de Oliveira e por Telma Maria da Costa Coelho Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **Primeiro Outorgante**.

E:

**Roche, Sistemas de Diagnósticos, Sociedade Unipessoal, Lda.**, com sede na Estrada Nacional 249-1, 2720-413 Amadora, com o capital social de 2.575.458,26€, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504282921, neste ato representada por [REDACTED] e por [REDACTED], na qualidade de Procuradoras, com poderes para outorgarem o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como **Segundo Outorgante**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto do contrato)**

O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA BIOQUÍMICA**, para a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com o Anexo I ao presente contrato e com as cláusulas do caderno de encargos, conforme procedimento por Ajuste Direto nº 254/2025, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do primeiro outorgante, em reunião de 19 de dezembro de 2024, e fundamenta-se no disposto do artigo 24º, nº 1, alínea e), subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos (CCP).



**Cláusula 2ª**

**(Outros documentos do contrato)**

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao Ajuste Direto nº 254/2025;
- b) Proposta do segundo outorgante.

**Cláusula 3ª**

**(Local de entrega dos bens)**

O fornecimento objeto do presente contrato será entregue nos armazéns das diversas unidades Hospitalares que integram a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com as notas de encomenda emitidas.

**Cláusula 4ª**

**(Vigência do contrato)**

O presente contrato vigorará desde 16 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, ou até à entrada em vigor do CI 1203/2024.

**Cláusula 5ª**

**(Preços unitários)**

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

**Cláusula 6ª**

**(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. O encargo total do presente contrato é de **427.129,72€ (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos)**, ao qual acresce 98.239,83€ (noventa e oito mil, duzentos e trinta e nove euros e oitenta e três cêntimos), correspondente ao montante do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura eletrónica referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, em conformidade com o disposto no artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.1. Salvo devidas exceções previstas na lei, a fatura deverá ser enviada para o seguinte endereço:

Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

A/C – Serviço de Gestão Financeira

Avenida da Noruega, Lordelo

5000-508 Vila Real.

3. A fatura só pode ser emitida pelo segundo outorgante, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referência ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.



4. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo pagamento de bens que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Quantidades previstas)**

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo I do presente contrato, são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao preço contratual estipulado na cláusula 6ª.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Compromisso e classificação orçamental)**

1. Os compromissos atribuídos ao presente contrato são: 614 e 738.
2. Nos termos do artigo 96º n.º1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre as rubricas 02.01.09.C0.00 e 02.01.11, respetivamente.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Caução)**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 21.356,49 € (*vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos*) correspondente a 5% do valor previsto na cláusula 4ª, com exclusão do IVA, através de Garantia Bancária; com o nº BGA2500037, sobre o Deutsche Bank, AG.
2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pós-contratuais pelo segundo outorgante.
3. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
4. A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministério das Finanças.



#### **Cláusula 10ª**

##### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar os preços resultantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à afetação de recursos humanos, realização do serviço, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, despesas de transporte, entre outras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O primeiro outorgante efetuará as diligências normais que permitam o fornecimento dos bens nos termos previstos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Obrigações do segundo outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, o segundo outorgante obriga-se a:
  - 1.1. Entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
  - 1.2. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
  - 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues;
  - 1.4. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega definidos para bens objeto do contrato a fornecer;
  - 1.5. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
  - 1.6. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Cessão da posição contratual)**

1. O segundo outorgante não poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
  - 2.2. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



3. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

4. Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o segundo outorgante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual será celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do presente procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318º.-A do CCP.

5. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a autorização da cessão da posição contratual depende, ainda, do respeito pelo cessionário proposto pelo segundo outorgante das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021, à luz da alínea j) da cláusula 25ª do presente contrato (*Proteção de dados pessoais*).

#### **Cláusula 13ª** **(Outros encargos)**

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### **Cláusula 14ª** **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, serviços ou empreitada, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens, serviços ou empreitadas, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do fornecedor de bens, serviços ou empreitadas dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens, serviços ou empreitadas de normas legais;



e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens, serviços ou empreitadas cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens, serviços ou empreitadas não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo não superior a quarenta e oito horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15ª**

##### **(Conflito de interesses e imparcialidade)**

1. O segundo outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o primeiro outorgante ou para os seus direitos e interesses.

#### **Cláusula 16ª**

##### **(Penalidades)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta no Acordo de Confidencialidade constante no Anexo B do caderno de encargos, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula  $P = V \cdot A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.

2. Os pagamentos previstos no número anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.

3. Nos casos em que, injustificadamente, o segundo outorgante não cumpra o estipulado no contrato, será notificado para, no prazo de 48 horas proceder à correção da situação detetada.

4. Caso não se verifique a correção referida no número anterior, o primeiro outorgante poderá descontar 10% do valor da fatura mensal, por cada situação não corrigida pelo segundo outorgante.

5. O incumprimento reiterado das normas do contrato por parte do segundo outorgante, após a notificação para a sua correção por parte do primeiro outorgante, confere a este, o direito de rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a qualquer indemnização.

6. Sempre que se verifique uma suspensão dos fornecimentos, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao segundo outorgante, este indemnizará o primeiro outorgante em montante equivalente à importância despendida por este com a substituição dos serviços, acrescida do ressarcimento dos danos eventualmente causados, calculados nos termos da Lei Geral.



**Cláusula 17ª**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 18ª**

**(Resolução do contrato)**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 19ª**

**(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante;
  - b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. A falta de pagamento de indemnização prevista no ponto anterior, no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao segundo outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

**Cláusula 20ª**

**(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante]:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;



- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do primeiro outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 21ª**

##### **(Produção de efeitos)**

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

#### **Cláusula 22ª**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é o [REDACTED], nomeado em reunião de Conselho de Administração do primeiro outorgante, datada de 15 de janeiro de 2025, com o n.º de contacto [REDACTED], e-mail [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

#### **Cláusula 23ª**

##### **(Confidencialidade)**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato a celebrar, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios, devendo ser outorgado o Acordo de Confidencialidade constante do Anexo B do Caderno de Encargos, pelas partes e pelas pessoas singulares autorizadas a tratar os dados pessoais, à luz da alínea f) do n.º 5.º, alínea b) do n.º 3 do art.28.º, alínea b) do n.º1 do art.32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, salvo se as pessoas singulares referenciadas estiverem abrangidas por força de outro regime de confidencialidade previsto nos termos de norma legal ou regulamentar em vigor ou, pela mesma, excecionadas.



#### **Cláusula 24ª**

##### **(Proibição/restrição de cessão de créditos)**

O segundo outorgante só pode ceder a terceiro um qualquer crédito emergente da execução do presente contrato, e bem assim os créditos emergentes da extinção do contrato, mediante o consentimento, prévio e escrito, dado pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 25ª**

##### **(Proteção de dados pessoais)**

1. No que respeita ao tratamento de dados pessoais, o tratamento é necessário e fundamental à prossecução da missão, atribuições e competências do primeiro outorgante, legal, estatutária e regulamente previstas, cuja finalidade é, exclusivamente, a formação, celebração e execução do contrato adotado ao abrigo do presente procedimento pré-contratual.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o tratamento é lícito para cumprimento de obrigações jurídicas, contratuais e pré-contratuais a que o primeiro outorgante esteja adstrito nos termos gerais, nomeadamente nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. Para efeitos disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), sendo a ULSTMAD, o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária (aqui, designado, de subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD).

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação são devidamente especificados à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.

5. Nos termos dos arts. 24.º e seguintes, entre o responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O subcontratante comunica, no início da vigência contratual, ao responsável pelo tratamento informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
- b) O subcontratante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários e adequados à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento, por escrito, incluindo no que respeita à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais;
- c) O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais (incluindo a mera consulta), nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas,



- de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável e de acordo com as medidas exigidas, nos termos do art.32.º, pelo responsável pelo tratamento;
- d) O subcontratante obriga-se a manter a confidencialidade e dever de sigilo de todos as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais nos termos da alínea anterior e de outras pessoas de entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
  - e) O responsável pelo tratamento cumpre a política de privacidade à luz do art.12.º a 22.º do RGPD, devendo o subcontratante colaborar, em caso de solicitação, devendo auxiliar o responsável pelo tratamento para efeitos da efetivação dos direitos dos titulares dos dados quando exercidos, devendo envolver, sempre que necessário, o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do subcontratante;
  - f) O responsável pelo tratamento e o subcontratante procedem ao Registo de Atividades de Tratamento, disponibilizando-os à Autoridade de Controlo, se solicitado, nos termos do art.30.º do RGPD;
  - g) Para efeitos do controlo da conformidade, nomeadamente, as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo repartição de responsabilidades, operações de tratamento e exercício dos direitos dos titulares dos dados, ainda que quando solicitados diretamente ao subcontratante, este deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [pcarvalho@ulstmad.min-saude.pt](mailto:pcarvalho@ulstmad.min-saude.pt) (e-mail da pessoa responsável pela verificação da conformidade do contrato – gestor do contrato – que deverá reencaminhar para o DPO da ULSTMAD, sempre que necessário);
  - h) O subcontratante obriga-se a notificar o responsável pelo tratamento de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, por escrito e para o endereço eletrónico previsto na alínea anterior, devendo ser juntar toda a documentação relevante para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD e da informação disposta em <https://www.cnpd.pt/organizacoes/obrigacoes/violacao-de-dados-ou-data-breach/>;
  - i) O subcontratante apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos dos arts.35.º e 36.º do RGPD, bem como do Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
  - j) As medidas técnicas e organizativas para efeitos da segurança de dados pessoais (art.32.º), são definidas pelo responsável pelo tratamento, nos termos da alínea c) do n.º3 do art.28.º, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.



- k) O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento, incluindo uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade dos mesmos, nomeadamente o Acordo de Confidencialidade previsto no Anexo B do caderno de encargos;
- l) Sem prejuízo do disposto nos arts. 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e do art. 17.º do caderno de encargos, o subcontratante deve cumprir, ainda, o disposto no n.º2 do art.28.º do RGPD, estando vedada a subcontratação a outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado previamente e por escrito a respetiva autorização, nos exatos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- m) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente artigo, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa em matéria de proteção de dados pessoais e no RGPD e restante legislação conexa.

#### **Cláusula 26ª**

##### **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) o caderno de encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 27ª**

##### **(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 28ª**

##### **(Foro competente)**

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com



expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 29ª**

**(Disposições Finais)**

1. A deliberação de adjudicação e autorização de despesa com celebração de contrato foi proferida pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 15 de janeiro de 2025.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 15 de janeiro de 2025 e notificado o segundo outorgante em 17 de janeiro de 2025, tendo sido aceite pelo mesmo, no dia 19 de janeiro de 2025.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.



**P' la Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**  
**(O Primeiro Outorgante)**

Assinado por: **Ivo Dinis De Oliveira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.29 11:03:06+00'00'



Assinado por: **Telma Maria da Costa Coelho Correia**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.21 09:29:20+00'00'

**P' la Roche Sistemas de Diagnósticos, Sociedade Unipessoal, Lda.**  
**(O Segundo Outorgante)**

ANA MARGARIDA  
DUARTE DA  
COSTA CASACA

Digitally signed by [REDACTED]  
DN: cn=[REDACTED], o=ROCHE, SISTEMAS DE  
DIAGNÓSTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL  
LDA, ou=Entitlement - PROCURADORA,  
[REDACTED]  
Date: 2025.04.02 15:39:02 +01'00'

ANA CRISTINA  
LOPES  
PEREIRA

Digitally signed by [REDACTED]  
DN: cn=[REDACTED], o=ROCHE, SISTEMAS DE DIAGNÓSTICOS,  
SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA,  
ou=Entitlement - PROCURADORA,  
[REDACTED]  
Date: 2025.04.02 16:36:46 +01'00'



**Anexo I**

| Lote | Pos. | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo                   | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|------|-----------------------------|----------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1    | 1.1  | 120001104                   | START (ANTIG. EXCESS REAGENTE)         | EMBALAGEM             | 12                       | 0,000000 €                                                                     | 427.129,72 €                                          |
|      | 1.2  | 120001205                   | IONOGRAMA COMPLETO                     | EMBALAGEM             | 20                       | 27,158600 €                                                                    |                                                       |
|      | 1.3  | 120001205                   | IONOGRAMA COMPLETO                     | EMBALAGEM             | 100                      | 25,856300 €                                                                    |                                                       |
|      | 1.4  | 120001205                   | IONOGRAMA COMPLETO                     | EMBALAGEM             | 22                       | 20,364400 €                                                                    |                                                       |
|      | 1.5  | 120001205                   | IONOGRAMA COMPLETO                     | EMBALAGEM             | 30                       | 18,825800 €                                                                    |                                                       |
|      | 1.6  | 120001205                   | IONOGRAMA COMPLETO                     | EMBALAGEM             | 15                       | 9,692200 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.7  | 120001205                   | IONOGRAMA COMPLETO                     | EMBALAGEM             | 55                       | 3,137000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.8  | 120001206                   | ETANOL REAGENTE                        | TESTE                 | 3.000                    | 0,607100 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.9  | 120001206                   | ETANOL REAGENTE                        | TESTE                 | 2.000                    | 0,607100 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.10 | 120001207                   | CK-MB CONTROLO PATOLOGICO              | EMBALAGEM             | 6                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.11 | 120001208                   | PROTEINAS NA URINA CONTROLO PATOLOGICO | EMBALAGEM             | 32                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.12 | 120001209                   | PROTEINAS NA URINA CONTROLO NORMAL     | EMBALAGEM             | 15                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.13 | 120001210                   | ACTIVADOR PARA COBAS                   | EMBALAGEM             | 40                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.14 | 120001212                   | CONTROL HBA1C, PATOLOGICO              | EMBALAGEM             | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.15 | 120001269                   | SOLUÇÃO DE LAVAGEM CAP-G /C TM         | LITRO                 | 100                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos. | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo        | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.16 | 120001279                   | INTERLEUCINA 6              | TESTE                 | 500                      | 8,100000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.17 | 120001289                   | IL-6 CALSET (CALIBRADOR)    | EMBALAGEM             | 5                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.18 | 120010175                   | CLEANER PARA COBAS          | FRASCO                | 200                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.19 | 120010201                   | ACIDO URICO                 | TESTE                 | 18.000                   | 0,036194 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.20 | 120010201                   | ACIDO URICO                 | TESTE                 | 47.000                   | 0,033651 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.21 | 120010201                   | ACIDO URICO                 | TESTE                 | 1.600                    | 0,036194 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.22 | 120010204                   | ALBUMINA                    | TESTE                 | 67.500                   | 0,044868 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.23 | 120010204                   | ALBUMINA                    | TESTE                 | 36.000                   | 0,044868 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.24 | 120010206                   | AMILASE PANCREATICA         | TESTE                 | 12.600                   | 0,190514 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.25 | 120010206                   | AMILASE PANCREATICA         | TESTE                 | 21.000                   | 0,174816 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.26 | 120010210                   | ANTI ESTREPTOLISINA O (ASO) | TESTE                 | 1.200                    | 0,644200 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.27 | 120010210                   | ANTI ESTREPTOLISINA O (ASO) | TESTE                 | 600                      | 0,644200 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.28 | 120010210                   | ANTI ESTREPTOLISINA O (ASO) | TESTE                 | 800                      | 0,644200 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.29 | 120010213                   | BILIRRUBINA TOTAL           | TESTE                 | 32.500                   | 0,032301 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.30 | 120010213                   | BILIRRUBINA TOTAL           | TESTE                 | 90.000                   | 0,016464 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.31 | 120010217                   | CALCIO                      | TESTE                 | 78.600                   | 0,017467 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos. | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.32 | 120010217                   | CALCIO               | TESTE                 | 29.250                   | 0,017467 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.33 | 120010219                   | COLESTEROL - HDL     | TESTE                 | 20.000                   | 0,158179 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.34 | 120010219                   | COLESTEROL - HDL     | TESTE                 | 9.000                    | 0,176428 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.35 | 120010220                   | CK TOTAL             | TESTE                 | 20.000                   | 0,206201 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.36 | 120010220                   | CK TOTAL             | TESTE                 | 36.000                   | 0,185747 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.37 | 120010221                   | CK-MB Massa          | CAIXA                 | 3                        | 15,760900<br>€                                                                 |                                                       |
|      | 1.38 | 120010221                   | CK-MB Massa          | CAIXA                 | 15                       | 15,760900<br>€                                                                 |                                                       |
|      | 1.39 | 120010224                   | COLESTEROL TOTAL     | TESTE                 | 63.000                   | 0,024811 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.40 | 120010224                   | COLESTEROL TOTAL     | TESTE                 | 12.000                   | 0,029539 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.41 | 120010227                   | COLINESTERASE        | TESTE                 | 600                      | 0,026000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.42 | 120010227                   | COLINESTERASE        | TESTE                 | 3.250                    | 0,026000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.43 | 120010228                   | CREATININA           | TESTE                 | 149.800                  | 0,007528 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.44 | 120010228                   | CREATININA           | TESTE                 | 84.000                   | 0,006939 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.45 | 120010252                   | FERRO REAGENTE       | TESTE                 | 14.000                   | 0,028708 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.46 | 120010252                   | FERRO REAGENTE       | TESTE                 | 23.250                   | 0,031545 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.47 | 120010256                   | FOSFATASE ALCALINA   | TESTE                 | 49.350                   | 0,022910 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos. | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo             | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.48 | 120010256                   | FOSFATASE ALCALINA               | TESTE                 | 105.000                  | 0,024394 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.49 | 120010257                   | FOSFORO                          | TESTE                 | 42.000                   | 0,033582 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.50 | 120010257                   | FOSFORO                          | TESTE                 | 15.000                   | 0,028822 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.51 | 120010259                   | GAMA - GLUTAMILTRANSFERASE (GGT) | TESTE                 | 108.000                  | 0,039736 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.52 | 120010259                   | GAMA - GLUTAMILTRANSFERASE (GGT) | TESTE                 | 60.000                   | 0,036123 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.53 | 120010261                   | GLUCOSE                          | TESTE                 | 79.200                   | 0,019677 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.54 | 120010261                   | GLUCOSE                          | TESTE                 | 176.000                  | 0,021833 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.55 | 120010263                   | AST                              | TESTE                 | 59.400                   | 0,028708 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.56 | 120010263                   | AST                              | TESTE                 | 121.000                  | 0,031577 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.57 | 120010264                   | ALT/GPT                          | TESTE                 | 60.000                   | 0,031577 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.58 | 120010264                   | ALT/GPT                          | TESTE                 | 110.000                  | 0,028708 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.59 | 120010268                   | BILIRRUBINA DIRECTA              | TESTE                 | 74.900                   | 0,018527 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.60 | 120010268                   | BILIRRUBINA DIRECTA              | TESTE                 | 38.500                   | 0,030881 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.61 | 120010274                   | LDH REAGENTE                     | TESTE                 | 51.000                   | 0,028138 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.62 | 120010274                   | LDH REAGENTE                     | TESTE                 | 105.000                  | 0,031263 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.63 | 120010275                   | LIPASE                           | TESTE                 | 23.200                   | 0,067739 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos. | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo                            | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|------|-----------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.64 | 120010275                   | LIPASE                                          | TESTE                 | 10.000                   | 0,021241 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.65 | 120010279                   | MAGNÉSIO                                        | TESTE                 | 26.000                   | 0,028118 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.66 | 120010279                   | MAGNÉSIO                                        | TESTE                 | 15.000                   | 0,025320 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.67 | 120010298                   | PROTEINAS TOTAIS                                | TESTE                 | 23.800                   | 0,012643 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.68 | 120010298                   | PROTEINAS TOTAIS                                | TESTE                 | 69.900                   | 0,013934 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.69 | 120010299                   | PROTEINAS NA URINA/LCR                          | TESTE                 | 6.000                    | 0,185811 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.70 | 120010299                   | PROTEINAS NA URINA/LCR                          | TESTE                 | 12.000                   | 0,213525 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.71 | 120010335                   | CONTROL,MULT.QUIMICA CLINICA SORO<br>NORMAL     | CAIXA                 | 7                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.72 | 120010336                   | CONTROL,MULT.QUIMICA CLINICA SORO<br>PATOLOGICO | CAIXA                 | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.73 | 120010339                   | TRIGLICERIDEOS                                  | TESTE                 | 34.000                   | 0,067756 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.74 | 120010339                   | TRIGLICERIDEOS                                  | TESTE                 | 12.000                   | 0,061330 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.75 | 120010343                   | UREIA                                           | TESTE                 | 83.600                   | 0,036218 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.76 | 120010343                   | UREIA                                           | TESTE                 | 164.000                  | 0,036194 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.77 | 120010350                   | SAMPLE CLEANER 1 PARA COBAS<br>6000/8000        | EMBALAGEM             | 40                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.78 | 120010350                   | SAMPLE CLEANER 1 PARA COBAS<br>6000/8000        | EMBALAGEM             | 5                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.79 | 120010356                   | PROTEINA C REACTIVA                             | TESTE                 | 95.000                   | 0,610664 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos. | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo              | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|------|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.80 | 120010356                   | PROTEINA C REACTIVA               | TESTE                 | 57.500                   | 0,610666 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.81 | 120010365                   | DETERGENTE (HITERGENT)            | FRASCO                | 1                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.82 | 120010381                   | CALIBRADOR MULTIPARAMETRICO B     | FRASCO                | 40                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.83 | 120010430                   | COLESTEROL LDL, REAGENTE          | TESTE                 | 12.500                   | 0,217765 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.84 | 120010430                   | COLESTEROL LDL, REAGENTE          | TESTE                 | 6.000                    | 0,205439 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.85 | 120010459                   | TRANSFERRINA                      | TESTE                 | 5.000                    | 0,415507 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.86 | 120010459                   | TRANSFERRINA                      | TESTE                 | 12.500                   | 0,415491 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.87 | 120010460                   | CALIBRADOR DE PROTEINAS           | EMBALAGEM             | 20                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.88 | 120020400                   | AMONIA                            | TESTE                 | 2.000                    | 1,150000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.89 | 120100121                   | CONTROLO DA URINA VALORES NORMAIS | UNIDADE               | 25                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.90 | 120100127                   | DILUENTE AMOSTRA                  | FRASCO                | 20                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.91 | 120100127                   | DILUENTE AMOSTRA                  | FRASCO                | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.92 | 120100137                   | BETA2 MICROGLOBULINA CALIBRADOR   | UNIDADE               | 20                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.93 | 120100138                   | BETA2 MICROGLOBULINA, CONTROLO    | UNIDADE               | 50                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.94 | 120100166                   | VITAMINA B12 REAGENTE             | TESTE                 | 6.500                    | 1,126000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.95 | 120100166                   | VITAMINA B12 REAGENTE             | TESTE                 | 54.000                   | 1,126000 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos.  | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo             | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|-------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.96  | 120100171                   | ACIDO FOLICO, CALIBRADOR         | UNIDADE               | 7                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.97  | 120100171                   | ACIDO FOLICO, CALIBRADOR         | UNIDADE               | 4                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.98  | 120100183                   | MICROALBUMINA                    | TESTE                 | 25.000                   | 0,300199 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.99  | 120100183                   | MICROALBUMINA                    | TESTE                 | 11.250                   | 0,214428 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.100 | 120100202                   | SAMPLE CLEANER 2 PARA COBAS 6000 | EMBALAGEM             | 3                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.101 | 120100346                   | ECOTERGENTE PARA COBAS           | EMBALAGEM             | 90                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.102 | 120100346                   | ECOTERGENTE PARA COBAS           | EMBALAGEM             | 5                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.103 | 120100351                   | ISE INT STAND                    | EMBALAGEM             | 140                      | 27,158600<br>€                                                                 |                                                       |
|      | 1.104 | 120100360                   | LIPIDOS CALIBRADOR               | EMBALAGEM             | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.105 | 120100363                   | HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1c)      | TESTE                 | 18.000                   | 0,861800 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.106 | 120100364                   | CALIBRADOR,HBA1C                 | EMBALAGEM             | 15                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.107 | 120100367                   | SOLUÇÃO HEMOLISANTE HBA1C        | UNIDADE               | 20                       | 52,283000<br>€                                                                 |                                                       |
|      | 1.108 | 120100422                   | ISE, SOLUÇÃO 1                   | UNIDADE               | 30                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.109 | 120100423                   | ISE, SOLUÇÃO 2                   | UNIDADE               | 1                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.110 | 120100425                   | DESPROTEINIZANTE PARA COBAS      | EMBALAGEM             | 35                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.111 | 120100426                   | ISE, SOLUÇÃO ETCHER              | UNIDADE               | 25                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos.  | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo                    | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|-------|-----------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.112 | 120100500                   | MIOGLOBINA                              | TESTE                 | 18.000                   | 1,214000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.113 | 120100500                   | MIOGLOBINA                              | TESTE                 | 5.000                    | 1,214000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.114 | 120100501                   | CK-MB MASS                              | TESTE                 | 16.000                   | 1,030800 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.115 | 120100501                   | CK-MB MASS                              | TESTE                 | 5.000                    | 1,030800 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.116 | 120100502                   | TROPONINA DE ALTA SENSIBILIDADE         | TESTE                 | 10.000                   | 1,563832 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.117 | 120100502                   | TROPONINA DE ALTA SENSIBILIDADE         | TESTE                 | 30.000                   | 1,563832 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.118 | 120100544                   | CASSETTE DE LIMPEZA                     | EMBALAGEM             | 600                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.119 | 120100614                   | AMONIA, ETANOL, CO2, CALIBRADOR         | EMBALAGEM             | 15                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.120 | 120100615                   | CONTROLE,AMONIACO/ETANOL CO2,<br>NORMAL | CAIXA                 | 20                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.121 | 120100641                   | ISE CALIBRADOR DIRECTO                  | UNIDADE               | 80                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.122 | 120100642                   | ISE, CALIBRADOR INDIRECTO               | UNIDADE               | 100                      | 10,238000<br>€                                                                 |                                                       |
|      | 1.123 | 120100646                   | INDICE DE SORO (NACL9%) DILUENTE        | UNIDADE               | 3.000                    | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.124 | 120100646                   | INDICE DE SORO (NACL9%) DILUENTE        | UNIDADE               | 2                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.125 | 120100646                   | INDICE DE SORO (NACL9%) DILUENTE        | UNIDADE               | 2.750                    | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.126 | 120100668                   | TROPONINA I, CALIBRADOR                 | UNIDADE               | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.127 | 120100668                   | TROPONINA I, CALIBRADOR                 | UNIDADE               | 12                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos.  | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo                       | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|-------|-----------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.128 | 120100669                   | CONTROLO PARA MARCADORES CARDIACOS         | UNIDADE               | 35                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.129 | 120100670                   | TROPONINA I,CONTROLO                       | UNIDADE               | 35                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.130 | 120100672                   | MIOGLOBINA, CALIBRADOR                     | UNIDADE               | 4                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.131 | 120100672                   | MIOGLOBINA, CALIBRADOR                     | UNIDADE               | 7                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.132 | 120100693                   | FERRO CALIBRADOR                           | KIT                   | 7                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.133 | 120100701                   | CONTROL HBA1C, NORMAL                      | KIT                   | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.134 | 120100709                   | ISE STANDARD LOW                           | CAIXA                 | 150                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.135 | 120100710                   | ISE STANDARD HIGH                          | CAIXA                 | 150                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.136 | 120100718                   | SOLUÇÃO ÁCIDA - ACID WASH SOLUTION         | UNIDADE               | 80                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.137 | 120100718                   | SOLUÇÃO ÁCIDA - ACID WASH SOLUTION         | UNIDADE               | 60                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.138 | 120100718                   | SOLUÇÃO ÁCIDA - ACID WASH SOLUTION         | UNIDADE               | 40                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.139 | 120100724                   | 4N NaOH-D /SYSTEM                          | UNIDADE               | 5                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.140 | 120100725                   | SOLUÇÃO BASE - BASIC WASH SOLUTION /NaOH-D | UNIDADE               | 200                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.141 | 120100792                   | CALIBRADOR 1 DROGAS                        | EMBALAGEM             | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.142 | 120100795                   | CONTROL DE DROGAS                          | EMBALAGEM             | 15                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.143 | 120100993                   | CALIBRADOR ASO                             | EMBALAGEM             | 6                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos.  | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo                             | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|-------|-----------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.144 | 120105004                   | SOLUÇÃO ÁCIDA - SMS                              | UNIDADE               | 50                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.145 | 120200002                   | UIBC - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO            | TESTE                 | 18.000                   | 0,095783 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.146 | 120200002                   | UIBC - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO            | TESTE                 | 7.000                    | 0,105422 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.147 | 120200093                   | SOLUÇÃO DE LAVAGEM P/MODULAR<br>EPE/ELECSYS 2010 | EMBALAGEM             | 30                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.148 | 120200093                   | SOLUÇÃO DE LAVAGEM P/MODULAR<br>EPE/ELECSYS 2010 | EMBALAGEM             | 60                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.149 | 120200093                   | SOLUÇÃO DE LAVAGEM P/MODULAR<br>EPE/ELECSYS 2010 | EMBALAGEM             | 35                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.150 | 120200100                   | ISE ELECTROLITO DE REFERÊNCIA                    | UNIDADE               | 100                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.151 | 125151000                   | CORTISOL SALIVAR CONTROLO                        | UNIDADE               | 6                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.152 | 129801149                   | CALIBRADOR DE PROTEINAS NA URINA                 | EMBALAGEM             | 20                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.153 | 250001205                   | CUP PARA CONTROLOS P/MODULAR<br>PE/ELECSYS2010   | EMBALAGEM             | 12                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.154 | 250001205                   | CUP PARA CONTROLOS P/MODULAR<br>PE/ELECSYS2010   | EMBALAGEM             | 4                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.155 | 250001401                   | CUVETE DE REACÇÃO PARA COBAS                     | EMBALAGEM             | 40                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.156 | 250001402                   | CUVETTE WASTE BOX COBAS-INTEG.                   | EMBALAGEM             | 50                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.157 | 250016014                   | CASSETTE PARA BIOQUIMICA                         | EMBALAGEM             | 60                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.158 | 250016014                   | CASSETTE PARA BIOQUIMICA                         | EMBALAGEM             | 5                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.159 | 250016015                   | CASSETTE DEV 01 PARA ECA                         | UNIDADE               | 5                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |



| Lote | Pos.  | Código<br>Artigo<br>ULSTMAD | Designação do artigo                       | Unidade da<br>ULSTMAD | Quantidade<br>adjudicada | Preço<br>Unitário<br>adjudicado<br>(S/ Iva) da<br>unidade da<br>ULSTMAD<br>(€) | Preço Total<br>adjudicado<br>(S/ Iva) por<br>Lote (€) |
|------|-------|-----------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|      | 1.160 | 250016017                   | CASSETE DEV 03 PARA ADA                    | UNIDADE               | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.161 | 250050104                   | ELECTRODO DE SODIO                         | UNIDADE               | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.162 | 250050105                   | ELECTRODO DE POTASSIO                      | UNIDADE               | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.163 | 250050106                   | ELECTRODO DE CLORO                         | UNIDADE               | 15                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.164 | 250050107                   | ELECTRODO REFERENCIA                       | UNIDADE               | 10                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.165 | 250063007                   | CUVETE DE REACÇÃO HITACHI                  | EMBALAGEM             | 100                      | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.166 | 250063007                   | CUVETE DE REACÇÃO HITACHI                  | EMBALAGEM             | 2                        | 0,000000 €                                                                     |                                                       |
|      | 1.167 | 250063012                   | DEPOSITO DE RESIDUOS, PARA APARELHO ALEXIS | UNIDADE               | 15                       | 0,000000 €                                                                     |                                                       |